



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025: “CIRCUITO BAIANO: SUPER ETAPA IRECÊ”

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para Ranking, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação Baiana de Judô – FEBAJU apresentou o evento “CIRCUITO BAIANO: SUPER ETAPA IRECÊ” com a participação de 200 atletas, abrangendo atletas das categorias Sub 13 (11 e 12 anos), Sub 15 (13 e 14 anos), Cadete (15 a 17 anos), Júnior (18 a 20 anos), Iniciantes (a partir de 15 anos), Sênior (a partir de 21 anos), e Veteranos (a partir de 30 anos) com um público de 500 pessoas durante o evento. A ser realizado no período de 25 a 26 de abril de 2025, no município de Irecê/BA.

A Federação tem por finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade de Judô, em todas as suas formas, com caráter desportivo, ecológico, educativo, social, cultural turístico e recreativo, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto à população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FEBAJU, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô – CBJ.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091

de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais), sendo R\$70.000,00 (setenta mil reais) de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 28-55, oriunda do Deputado Jurailton (Emenda 28-55), e teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços constante doc. SEI nº 00110382351.

Vale ressaltar que a realização desta parceria se encontra em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de atividade de Esporte de Alto Rendimento, que tem por iniciativa promover atividades de esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – “Fomentar o esporte desempenho considerando as vocações territoriais estabelecido no PPA 2024/2027.

Em, 31 de março de 2025.

Vicente José de Lima Neto

Diretor-geral da Sudesb



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 31/03/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00110880063** e o código CRC **9702DC70**.